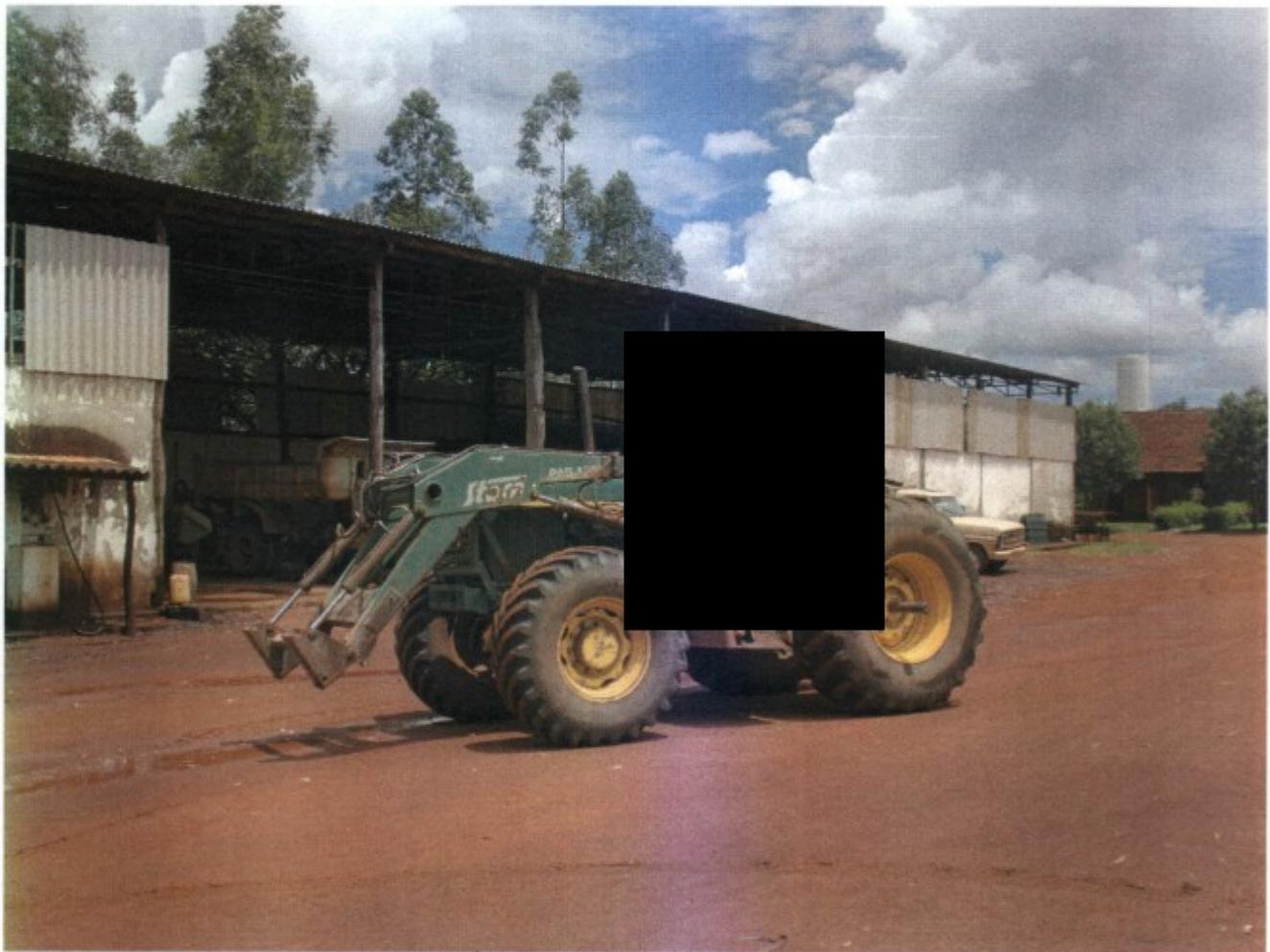


# **ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

### **FAZENDA OURO BRANCO**



**PERÍODO: DE 07 a 12/02/2011**

**LOCAL: BONÓPOLIS-GO.**

**Coordenadas Geográficas: S 13°35'33.1" e WO 49°59'35.5"**

**ATIVIDADE: Criação de gado de corte.**

## I - GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – SRTE/GO:

01)

02)

03)

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

05)

Procurador do Trabalho

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

05)

05)

05)

## II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Informação encaminhada pela Procuradoria Regional da República em Goiás noticiando possível prática de “trabalho escravo” na referida propriedade rural (cópia da “denúncia” em anexo).

## III- DADOS DO EMPREGADOR:

**Nome:** IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA LTDA

**CNPJ:** 49.347.958/0003-04

**Nome Fantasia:** Fazenda Ouro Branco.

**Localização:** Rod. GO-241, km 50, Zona Rural de Bonópolis.

**End. correspondência:** [REDACTED]

[REDACTED]

**Telefones:** [REDACTED]

**Representantes:** [REDACTED]

## IV – RESUMO GERAL DA OPERAÇÃO:

Empregados em atividade no estabelecimento:

Homens: **44**      Mulheres: **01**      Menores: **00**

Registrados durante ação fiscal:

Homens: **00**      Mulheres: **00**      Menores: **00**

Resgatados:

Homens: **00**      Mulheres: **00**

Menores do sexo masculino (0-16): **00**      Menores (16-18): **00**

Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: **00**

Valor bruto da rescisão R\$ **0,00**

Valor de FGTS recolhido R\$ **0,00**

Número de Autos de Infração lavrados: **04 (quatro)**

Termos de Apreensão e Guarda lavrados: **00**

Número de CTPS emitidas: **00**

Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas: **00**

Número de CAT emitidas: **00**

Termos de interdição/embargo lavrados: **00**

## V - DA EMPREGADORA E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA:

A Fazenda Ouro Branco, de propriedade da empresa Irusa Sagarana Agropecuária Ltda, constitui-se numa grande propriedade rural, possuindo cerca de 5 mil alqueires goianos (24 mil hectares), onde são criadas 11 mil cabeças de gado para recria e engorda.

## VI – DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:

A ação fiscal iniciou em 10/02/2011, estando em curso até a presente data. Durante a visita foram inspecionados os locais de trabalho, alojamentos, refeitórios, cozinha, etc. Também foram entrevistados vários trabalhadores e prepostos do empregador, além de análise de toda documentação sujeita à inspeção trabalhista.

No geral foram encontradas várias irregularidades trabalhistas, principalmente no que concerne ao meio ambiente de trabalho. Porém, a situação da Fazenda Ouro Branco não é pior do que, em geral, estamos acostumados a encontrar nas propriedades rurais de nosso estado.

Por outro lado, constatamos também vários aspectos positivos, tais como: a) praticamente todos os trabalhadores registrados e com Carteira de Trabalho assinadas (o que não é muito comum na zona rural); b) fornecimento de refeição farta e sadia a todos os trabalhadores; c) pagamento de salários em dia; d) recolhimento de FGTS em dias; e) disponibilidade de boas moradias familiares; f) ausência de quaisquer reclamações por parte dos trabalhadores da referida fazenda, dentre outras.

## VII- PRINCIPAIS IRREGULARIDADES:

- a) **não fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual):** a empresa foi autuada e notificada para corrigir tal irregularidade até a data de 01.04.2011 (vide cópias de documentos anexas);



Foto 01. Trabalhador laborando sem fazer uso dos EPIs necessários.

- b) **Falta de treinamento para operadores de máquinas e equipamentos, bem como para os aplicadores de agrotóxicos:** a empresa notificada para corrigir tal irregularidade até a data de 01.04.2011 (vide cópias de documentos anexas);
- c) **Falta de implementação de ações preventivas sobre segurança e saúde no trabalho rural:** apesar de possuir um ótimo programa de levantamento de riscos ambientais, as ações não estavam sendo executadas. A empresa foi autuada e notificada para corrigir tais irregularidades (vide cópias de documentos anexas);
- d) **Máquinas sem proteção de suas partes móveis:** foram encontrados várias máquinas e equipamentos sem proteção de suas partes móveis, com sérios riscos de acidentes. Tais equipamentos foram interditados e a empresa foi autuada e notificada para corrigir tais irregularidades (vide cópias de documentos anexas);
- e) **Falta de constituição de CIPATR (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural):** a empresa foi notificada para corrigir tal irregularidade até a data de 30.04.2011, providenciando todo o processo eleitoral (vide cópias de documentos anexas);



Fotos 02 e 03 – Serra circular e correias de motor sem proteção de suas partes móveis.

- f) **Rede e equipamentos elétricos com risco de choques e extintores de incêndio vencidos:** a empresa foi autuada e notificada para corrigir tais irregularidades (vide cópias de documentos anexas);



Foto 04. Instalação elétrica exposta.



Foto 05. Extintor vencido há anos.

- g) **Armazenamento de agrotóxico com infração às normas legais e reutilização de embalagens vazias:** a empresa foi notificada para corrigir tais irregularidades até a data de 01.04.2011 (vide cópias de documentos anexas);



Foto 06. Reutilização de embalagem vazia de agrotóxicos.



Foto 07. Armazenamento inadequado de agrotóxicos.

- h) **Realização de exames médicos ocupacionais periódicos fora de periodicidade legal:** a empresa foi notificada para corrigir tais irregularidades até a data de 01.04.2011 (vide cópias de documentos anexas);
- i) **Trabalhadores abrigados em alojamentos precários:** boa parte dos trabalhadores morava com suas famílias em boas moradias familiares. No entanto, quatro deles estavam abrigados em um local improvisado, cercado apenas com lonas pretas. Mas ao que tudo indica, essa situação era passageira, uma vez que estava sendo reformado o alojamento coletivo da fazenda. Tal situação não mais persiste, pois os mesmos foram removidos daquele local inadequado.



**Foto 08 e 09.** Local onde estavam abrigados, provisoriamente, quatro trabalhadores da Fazenda Ouro Branco.

- j) **Outras irregularidades:** vide Termo de Notificação em anexo.

## **VIII – DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS ADOTADAS:**

Como saldo positivo da operação, podemos citar as seguintes ações:

- a) interdição das máquinas sem proteção de suas partes móveis (cópia do Termo de Interdição em anexo), até a correção de todas as irregularidades detectadas.
- b) Lavratura de Termos de Notificação para correção de todas as irregularidades detectadas (cópias em anexo);
- c) Orientação dos prepostos da empregadora sobre adequação de vários pontos da legislação trabalhista, especialmente no que concerne às normas de segurança e saúde do trabalho.

**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

<b>ID</b>	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Infração</b>
01	02037532-8	131214-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Utilizar máquina, equipamento ou implemento que ofereça risco de ruptura de suas partes e/ou de projeção de peças e/ou de material em processamento, sem a proteção efetiva.
02	02037533-6	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
03	02037559-0	131015-1	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.
04	02037536-0	000057-4	Inspeções na referida propriedade rural; entrevistas com trabalhadores e prepostos da empregadora; não apresentação de registro de jornadas de trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

**IX- CONCLUSÃO:**

Apesar das irregularidades trabalhistas acima relatadas, a “denúncia” de existência de trabalho escravo na Fazenda Ouro Branco era totalmente improcedente.

**X – DO ENCAMINHAMENTO DESTE RELATÓRIO:**

Tendo em vista tratar-se de ação fiscal visando o combate de trabalho análogo à condição de escravo, ressaltamos a obrigatoriedade de envio de uma via deste relatório à DETRAE (Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo) da SIT (Secretaria de Inspeção do Trabalho) do MTE (Ministério do Trabalho em Emprego), em Brasília-DF.

O mesmo deve ser feito em relação ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, para que este tome as medidas que entender cabíveis.

Quanto ao Ministério Público Federal em Goiás (órgão de onde procedeu a “denúncia”), já está sendo encaminhada uma via deste através do processo SRTE-GO nº 47810.001005/2010-69, em resposta ao ofício PR/GO nº 6802/2010.

É o relatório.

Goiânia, 13 de março de 2011.

**ANEXOS:**

- 01) Cópias dos autos de infração lavrados;
- 02) Cópias de Termo de Interdição lavrado;
- 03) Cópia dos Termos de Notificação emitidos;
- 04) Cópia do Contrato Social da empresa.